

## **LEI Nº 1.036/89**

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.642, DE 06 DE AGOSTO DE 1985.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 04 de Setembro de 1989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Ficam a Câmara Municipal e a municipalidade de Iguape, autorizados nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, das disposições da Lei nº 4.642, de 06 de Agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.
- Art.2º- Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4.642, de 06 de Agosto de 1985, considerando-se aprovado, desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os seus representantes legais.
- Art.3º- Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, o Prefeito e o Vice-Prefeito de Iguape, bem como os Vereadores da Câmara Municipal.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, quanto ao Prefeito e Vice-prefeito, ocorrerão à conta de Crédito Especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no Orçamento do Poder executivo Municipal e, quanto aos Vereadores, à conta de Crédito Especial a ser aberto no corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ficam autorizadas as aberturas dos Créditos de que trata este artigo.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 06 DE SETEMBRO DE 1989.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal

